



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 01 DE JULHO DE 2025.

**“Dispõe sobre a criação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), por meio da instalação de caçambas em locais estratégicos do município, e dá outras providências.”**

Artigo 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro-SP, o Programa de **Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)**, com a instalação de caçambas em locais públicos e estratégicos, para o descarte de materiais recicláveis e resíduos inservíveis, de forma gratuita pela população.

Artigo 2º- Os PEVs deverão ser instalados em áreas públicas de fácil acesso, priorizando locais com grande circulação de pessoas, tais como:

- I – Próximos a escolas, centros comunitários e unidades de saúde;
- II – Praças públicas e estacionamentos públicos;
- III – Áreas indicadas por estudos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Artigo 3º- As caçambas deverão estar devidamente identificadas e separadas por tipo de resíduo, conforme a seguinte classificação:

- I-Plásticos;
- II-Vidros;
- III-Metals;
- IV-Papéis e papelões;
- V – Resíduos volumosos inservíveis (ex: móveis, colchões, eletrodomésticos quebrados).

Parágrafo único. Não será permitido o descarte de resíduos orgânicos, perigosos (como pilhas, baterias, lâmpadas e medicamentos) ou entulho de construção civil nas caçambas dos PEVs.





# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4º- A responsabilidade pela instalação, manutenção, esvaziamento, coleta e destinação correta dos resíduos será da Prefeitura Municipal, podendo haver **parcerias com cooperativas de catadores, empresas privadas e associações ambientais**, mediante convênios ou contratos específicos.

Artigo 5º- A Prefeitura poderá realizar **campanhas educativas e informativas** para conscientização da população sobre o correto uso dos PEVs e a importância da coleta seletiva e da destinação adequada dos resíduos.

Artigo 6º- Os recursos para execução desta Lei poderão advir de:

- I-Dotação orçamentária própria;
- II-Emendas parlamentares;
- III-Parcerias público-privadas (PPP);
- IV – Recursos de compensação ambiental.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 01 de julho de 2025.

---

**José Marcos de Paiva Branco – Babu Branco**

**Vereador – PSD**





# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A crescente geração de resíduos sólidos urbanos tem se tornado um dos grandes desafios enfrentados pelas administrações públicas, exigindo a adoção de políticas eficazes voltadas à sustentabilidade ambiental, à saúde pública e à qualidade de vida da população. Nesse contexto, a criação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), por meio da instalação de caçambas em locais estratégicos do município, representa uma importante iniciativa para promover a gestão adequada dos resíduos sólidos.

Os PEVs são estruturas acessíveis à população para o descarte correto de materiais recicláveis, resíduos volumosos e pequenos entulhos, contribuindo significativamente para a diminuição do descarte irregular em terrenos baldios, margens de rios, calçadas e vias públicas. A disposição adequada desses resíduos evita a proliferação de vetores de doenças, melhora o aspecto urbano e reduz os custos com limpeza pública e manutenção da cidade.

Além disso, os PEVs incentivam a participação ativa da comunidade na separação e destinação correta dos resíduos, promovendo a educação ambiental e a cultura da reciclagem. Ao facilitar o acesso a locais apropriados para o descarte, o município estimula a corresponsabilidade cidadã e contribui para o fortalecimento da coleta seletiva e das cooperativas de reciclagem locais.

A instalação das caçambas deve ocorrer em pontos previamente estudados, considerando critérios como acessibilidade, volume de geração de resíduos, segurança e logística de retirada. Essa medida possibilita uma cobertura eficiente do território municipal, otimizando os recursos públicos e ampliando o alcance do serviço prestado à população.

Dessa forma, a criação de Pontos de Entrega Voluntária por meio de caçambas é uma estratégia moderna, eficaz e de baixo custo para enfrentar os desafios ambientais e urbanos relacionados ao manejo de resíduos, promovendo um município mais limpo, organizado e sustentável.





# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na política de gestão de resíduos e sustentabilidade urbana. Trata-se de uma iniciativa que traz benefícios diretos para a população, contribui para o bem-estar coletivo e reforça o compromisso desta Casa Legislativa com o meio ambiente e com a qualidade de vida dos cidadãos.

Conto com o voto favorável de Vossas Excelências para que possamos, juntos, transformar essa proposta em uma ação concreta em prol de um município mais limpo, consciente e sustentável.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 01 de julho de 2025.

---

**José Marcos de Paiva Branco – Babu Branco**

**Vereador – PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador José Marcos de Paiva Branco** em 01/07/2025 09:54

Checksum: **6C4BA0EC924CE084F1CF3AC8D3717C40EB4FEAD0AA898493689A3B5A64F8FFD6**

